

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATO Nº 222, DE 9 DE JUNHO DE 2003**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício 2003, nos termos do art. 66 da Lei 10.524/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, nos limites constantes do anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o ATO.GDGCA.GP.Nº 27, de 5 de fevereiro de 2003.

**Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**



## ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003***Artigo 66 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003)*

Em R\$ 1.000,00

Mês	Categoria "A"				Categoria "C"	Restos a Pagar Ins-critos	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Precatórios Adm. Direta (Art. 100, CF) Vinculação 140	Precatórios Adm. Indireta (1) (Art. 100, CF, art. 28 LDO2003) Vinculação 140	Sentenças de Pequeno Valor (Art.100,§ 3º, CF) Vinculação 141	Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 412, 400 e 510 (2)		
ATÉ JUNHO	2.438.703	135.795	165.148	15.000	222.707	1.024	<b>2.978.377</b>
ATÉ JULHO	2.798.567	135.795	165.148	15.000	259.824	1.024	<b>3.375.358</b>
ATÉ AGOSTO	3.157.293	135.795	165.148	15.000	296.941	1.024	<b>3.771.201</b>
ATÉ SETEM-BRO	3.516.555	135.795	165.148	15.000	334.058	1.024	<b>4.167.580</b>
ATÉ OUTU-BRO	3.876.899	135.795	165.148	15.000	371.175	1.024	<b>4.565.041</b>
ATÉ NOVEM-BRO	4.275.894	135.795	165.148	15.000	408.292	1.024	<b>5.001.154</b>
ATÉ DEZEM-BRO	4.501.357	135.795	165.148	15.000	445.409	1.024	<b>5.263.734</b>

(1) Condicionada à descentralização de crédito dos Órgãos da Administração Indireta, prevista no artigo 28 da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

(2) Incluído o contingenciamento de R\$ 34.854.872,00 fixado pelo ATO.TST.GDGCA.GP.nº 209/2003, publicado no DOU de 3 de junho de 2003, em atenção ao disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

(3) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e limitação ou descontingenciamento de empenho/movimentação financeira.

(Of. El. nº SEOF17/2003)